



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 405, DE 08 DE MAIO DE 1974

Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder 15 (quinze) bolsas de estudo.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionô e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder 15 (quinze) bolsas de estudo aos alunos do Colégio Comercial Municipal, sendo 5 (cinco) bolsas para cada ano de curso.
- Art. 2º - As bolsas de estudo referidas no artigo anterior somente poderão ser concedidas a alunos de reduzidos recursos econômicos ou financeiros, comprovado mediante atestado expedido pela Autoridade Policial competente, e que tenham residência contínua no Município por tempo não inferior a 6 (seis) meses da data do pedido de concessão.
- Parágrafo Único - Sendo o número de interessados maior do que as bolsas a serem concedidas, terão preferência os alunos de menores recursos, os quais serão indicados pelo Serviço de Promoção Social da Prefeitura Municipal, após as necessárias diligências que o mesmo Serviço proceder a respeito.
- Art. 3º - É vedada a concessão de bolsas de estudo a alunos repetentes.
- Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, o Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a concessão das referidas bolsas de estudo.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de maio de 1974.


Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 08 de maio de 1974.


Noemia Marinho Ramos Corrêa
Chefe de Seção